

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F3.115.4.DTOU.33.21

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇO: Aquisição de serviços para realização de Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial do Rio Távora em Vila da Ponte

PREÇO BASE: 19.900€ (dezanove mil e novecentos euros)

PRAZO: 9 meses

Código CPV: 71313000-5 – Serviços de consultoria em matéria de engenharia do ambiente



ÍNDICE:

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Âmbito
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos
- Cláusula 5.^a - Prazo

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

- Cláusula 6.^a – Obrigações gerais do prestador de serviços
- Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço
- Cláusula 8.^a – Fases da prestação do serviço
- Cláusula 9.^a – Prazo da prestação do serviço
- Cláusula 10.^a – Transferência da propriedade

CAPÍTULO III – Obrigações da Câmara Municipal

- Cláusula 11.^a – Elementos fornecidos
- Cláusula 12.^a – Preço contratual
- Cláusula 13.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO IV – Resolução do contrato

- Cláusula 14.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 15.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO V – Caução e seguros

- Cláusula 16.^a – Caução
- Cláusula 17.^a – Seguros

CAPÍTULO VI – Resolução de litígios

- Cláusula 18.^a – Foro competente
- Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 20.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

PARTE II – Cláusulas Técnicas

PARTE I

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para realização de "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial do Rio Távora em Vila da Ponte".

Cláusula 2.ª

Âmbito

A presente prestação de serviços visa a realização de "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial do Rio Távora em Vila da Ponte".

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto



no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

5.1 O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo no entanto ultrapassar os 9 (nove) meses.

5.2 Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.

5.3 O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços elaborar o "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial do Rio Távora em Vila da Ponte".
2. É também obrigação do Prestador de Serviços garantir que o "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial do Rio Távora em Vila da Ponte" observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes na Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE), Diretiva Inundações (Diretiva 2007/60/CE), a Lei da Água 58/2005 alterada pelos Decreto-Lei n.º231/2008, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º60/2012, de 14 de março (artigo 47.º), Decreto-Lei n.º130/2012, de 22 de junho, em especial no que respeita a "Medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas" (Artigo 33.º). Sem esquecer o Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio, relativamente ao regime de Utilização dos Recursos Hídricos.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

O adjudicatário deverá entregar 2 (dois) exemplares, um em suporte de papel e outro em suporte digital.

2. A informação relativa às peças gráficas, caso existam, devem ser entregues georreferenciadas ao sistema PT-TM06/ETRS89.

3. Atendendo a que os serviços a prestar têm como objetivo principal a elaboração do "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial de Rio Távora em Vila da Ponte", devem obrigatoriamente contemplar:

- A apresentação de uma caracterização para o "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial de Rio Távora em Vila da Ponte", no Município de Sernancelhe, com os principais problemas, dos valores ambientais a preservar e soluções de reabilitação e estabilização das margens;
- A elaboração do "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial de Rio Távora em Vila da Ponte", no Município de Sernancelhe, que deve incluir operações de valorização hidráulica, ecológica e social.
- A realização de reuniões e palestras de participação público no projeto.

4. A prestação de serviços deve ainda incluir todas as saídas de campo e recursos materiais para a concretização dos trabalhos bem como a participação nas reuniões de apresentação dos projetos a entidades e autoridades responsáveis no território.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O trabalho desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

1ª fase: Entrega de relatório de caracterização para o "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial de Rio Távora em Vila da Ponte", no Município de Sernancelhe e desenvolvimento de conteúdos para os painéis informativos;

2ª fase: Entrega do "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial de Rio Távora em Vila da Ponte", no Município de Sernancelhe;



3ª fase: Realização de formação, reuniões e palestras de participação pública do projeto.

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

2. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes, sem prejuízo do adjudicatário apresentar um plano de trabalhos alternativo e que venha a ser aprovado pela entidade adjudicante:

- a) 1ª fase: a executar no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura contratual;
- b) 2ª fase: a executar no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- c) 3ª fase: a entregar no prazo de 1 (um) mês, contado da data da comunicação da aprovação da fase anterior;

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento deste trabalho, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito de aplicação mencionados no presente caderno de encargos, o Contraente Público fornecerá todas as informações com relevância para o "Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial de Rio Távora em Vila da Ponte".

3.O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva da prestação de serviços, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) 30% do valor contratual com a entrega e aprovação da 1ª fase;
 - b) 60% do valor contratual com a entrega e aprovação da 2ª fase;
 - c) 10% do valor contratual com a entrega e aprovação da 3ª fase.
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das



obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

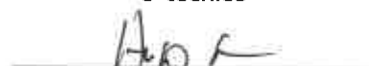
Cláusulas Técnicas

Os serviços a prestar no âmbito da realização do Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial de Rio Távora em Vila da Ponte, preveem a realização dos seguintes trabalhos:

1. Apresentação e caracterização para o “Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial do Rio Távora em Vila da Ponte”, no Município de Sernancelhe com os principais problemas, dos valores ambientais a preservar e soluções de reabilitação e estabilização das margens.
2. Elaboração do “Projeto Base de Reabilitação e Valorização Fluvial do Rio Távora em Vila da Ponte”, no Município de Sernancelhe que inclui as seguintes operações de valorização hidráulica, ecológica e social:
 - a) Memória descritiva e justificativa;
 - b) Mapa de quantidades;
 - c) Mapa com estimativa de custos por rubrica geral;
 - d) Peças desenhadas.
3. Realização de reuniões e palestras de participação pública do projeto.
4. Desenvolvimento de conteúdos para painéis informáticos sobre a biodiversidade existente na Albufeira do Vilar em Vila da Ponte.

Sernancelhe, 22 de Julho de 2021

O técnico


(Hugo Salgado)